



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.616, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Programa Caminhos da Produção, destinado a impulsionar o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei cria e regulamenta o programa de incentivo a atividades agropecuárias, denominado “Caminhos da Produção”.

Parágrafo único. O programa previsto no caput deste artigo tem a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através da implantação de ações visando à melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais no Município.

Art. 2º A execução e coordenação do programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º É permitida a celebração de parcerias entre Secretarias Municipais para a execução do Programa Caminhos da Produção.

§ 2º É autorizada a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou ainda, contratar empresas privadas para fins de execução do referido programa.

Art. 3º O “Programa Caminhos da Produção” compreenderá a execução de serviços que englobem todas as comunidades da zona rural do município, competindo à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente elaborar o cronograma com a ordem dos setores de produção e regiões do Município que serão atendidos prioritariamente.



Município de Capanema - PR

§ 1º Os interessados em aderir ao “Programa Caminhos da Produção”, deverão se cadastrar junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente dentro do prazo divulgado.

§ 2º Para fins de inscrição e cadastramento dos agricultores interessados, a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente dará ampla publicidade ao cronograma previsto no caput, permitindo o cadastro de beneficiários no prazo a ser divulgado junto com o cronograma.

§ 3º Os serviços urgentes para possibilitar o escoamento da produção agropecuária poderão ser realizados sem a observância do cronograma de localidades ou da publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Quando houver necessidade de contratação de empresa terceirizada para a execução dos serviços solicitados pelo beneficiário, a aprovação do projeto depende de previsão orçamentária e respeitará as condições financeiras do Município, o que será considerado em despacho do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º O agricultor que for atendido pelo Programa, somente terá direito a novo subsídio quando do retorno da equipe àquela região, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 3º.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão se beneficiar do Programa Caminhos da Produção os agricultores que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estar quites com a Fazenda Municipal;
- II - ser proprietário, arrendatário ou posseiro de imóvel rural localizado no Município de Capanema, devidamente documentado;
- III - possuir bloco de notas de produtor rural do município de Capanema e emitir nota de todos os produtos vendidos;
- IV - não possuir notas em aberto ou qualquer pendência no bloco de produtor ou na Adapar;
- V - apresentar a comprovação da vacina da febre aftosa, brucelose e comprovação de exames de brucelose e tuberculose, quando necessário;
- VI - apresentar a emissão de notas fiscais do produtor, proporcional a sua capacidade produtiva de seu plantel leiteiro, emitidas no ano anterior;
- VII - manter os limites de sua propriedade com a estrada limpos.

§ 1º Além da documentação e requisitos exigidos nos incisos do caput, o agricultor que pretender ser beneficiário do Programa deverá preencher formulário, disponibilizado pela



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constando as informações necessárias para identificar a propriedade e os serviços pretendidos.

§ 2º Diante do pedido formulado pelo agricultor, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá realizar um levantamento no imóvel rural indicado pelo possível beneficiário, para identificar e quantificar os serviços a serem realizados, o qual será formalizado por escrito, assinado pelo agricultor e aprovado pelo Secretário Municipal da pasta.

§ 3º Pela dimensão dos serviços pretendidos e a capacidade financeira do agricultor, a Secretaria Municipal poderá exigir que o próprio beneficiário apresente projeto dos serviços pretendidos, o que será condição para análise e aprovação do benefício.

§ 4º Os formulários e pedidos dos agricultores serão protocolados no Protocolo-Geral do Município.

§ 5º Aqueles que possuírem mais de um imóvel rural somente poderão ser beneficiados nos limites previstos no Anexo I, por ano, devendo indicar, no seu pedido, qual imóvel será contemplado com os serviços, possibilitando o fracionamento dos limites estabelecidos para atender mais de um imóvel.

§ 6º No caso de um único imóvel rural possuir mais de um proprietário, arrendatário ou posseiro, somente poderão ser executados serviços neste imóvel nos limites previstos no Anexo I, por ano, considerando todos os proprietários, arrendatários e posseiros em conjunto, possibilitando o fracionamento dos limites estabelecidos para atender igualmente ou não cada um deles.

§ 7º Os serviços a serem realizados com amparo nesta Lei e que dependam de licença ambiental dos órgãos competentes, somente serão executados após a apresentação da respectiva licença.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS, VALORES, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

Seção I

Dos Serviços

Art. 6º Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do programa terão direito a execução dos seguintes serviços:

- I - abertura, conservação e manutenção das vias e acesso nas propriedades rurais;
- II - terraplanagens visando à implantação de benfeitorias, acessões, unidades residenciais e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais, mediante apresentação de projetos técnicos e licenciamento junto ao órgão competente, quando necessário.



Município de Capanema - PR

III - construção de açudes e reservatórios, com apresentação de licenciamento pelo órgão competente;

IV - aberturas de valas para drenagem e irrigação para pastagem com apresentação de licença do IAP, quando necessário;

V - escavação para silagem;

VI - transporte de calcário e adubo exclusivamente para os agricultores beneficiários dos programas estaduais de distribuição gratuita;

VII - escavação para construção de pocilgas;

VIII - enleiramento de pedra;

IX - outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a patrulha mecanizada administrada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente ou de forma terceirizada.

§ 1º Quando os serviços forem executados com máquinas próprias do Município, o excedente dos subsídios previstos no Anexo I desta Lei será arcado pelo beneficiário, por meio de Guia de Recolhimento, conforme valores das horas máquina definidos no Anexo I, observado o art. 7º, § 1º desta Lei.

§ 2º Quando os serviços forem executados por empresas terceirizadas e se for necessário exceder os limites máximos dos subsídios anuais do programa, estabelecidos por esta Lei, a sua continuidade será de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá ajustar o pagamento diretamente com a empresa terceirizada. O pagamento do percentual dos serviços não subsidiados pelo Município também será pago pelo beneficiário diretamente à empresa terceirizada.

§ 3º A realização de serviços previstos no Programa Caminhos da Produção por empresas terceirizadas serão precedidas de formal requisição e autorização do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após cumpridos os requisitos do art. 5º desta Lei.

§ 4º Os serviços prestados por empresas terceirizadas serão fiscalizados e recebidos por técnico designado, cujo termo de recebimento dos serviços deverá identificar a propriedade e o agricultor beneficiados, a quantidade e quais os serviços prestados, devendo constar a assinatura do agricultor beneficiado.

§ 5º O pagamento dos serviços realizados por empresas particulares será feito mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome do Município de Capanema, após o recebimento definitivo dos serviços, na forma do parágrafo anterior.

§ 6º Poderá ser emitida uma nota fiscal para cada serviço prestado ou para um conjunto de serviços, desde que todos sejam recebidos na forma do § 4º.



Município de Capanema - PR

§ 7º O cálculo da quantidade de horas executadas pela empresa terceirizada compreenderá apenas os serviços executados dentro da propriedade beneficiária, não envolvendo o tempo de deslocamento do maquinário até a propriedade.

Seção II

Dos Valores, Prazos e Forma de Pagamento

Art. 7º O valor dos serviços, o limite individual por beneficiário e o subsídio concedido a título de incentivo à produção são aqueles definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A prestação de serviços com maquinários e servidores públicos para um mesmo beneficiário observará o limite de horas subsidiadas previsto no Anexo I, o excedente não subsidiado, que deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não poderá ser superior a duas horas por beneficiário, e será pago por meio de Guia de Recolhimento.

§ 2º Se a quantia dos serviços excedentes constar da previsão ou do projeto inicial aprovado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o respectivo valor será recolhido previamente à prestação dos serviços.

§ 3º Os valores dos serviços definidos no Anexo I desta Lei serão reajustados por Decreto do Poder Executivo, observando-se a variação do preço do óleo diesel.

§ 4º Os valores arrecadados com a execução do “Programa Caminhos da Produção” serão, obrigatoriamente, recolhidos através de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As demais normas necessárias serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, através das receitas auferidas com os serviços prestados com amparo nesta Lei e subsidiadas com dotação própria da Secretaria, se necessário.


Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.487/2013.

01



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2017.


Américo Bellé

Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM5
Data: 13 / 06 / 2017
Edição: 1376 Página: 10/11



Município de Capanema - PR

ANEXO I

DOS SUBSÍDIOS

A título de incentivo ao desenvolvimento da agropecuária do município de Capanema fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio aos agricultores, conforme se especifica nesta Lei.

Serão concedidos descontos ou subsídios sobre o valor de horas máquina referente aos seguintes serviços:

- a) 100% (cem por cento) de subsídio para serviços na conservação de solo, drenagem, construção de bebedouros, projeto agroindustrial, escavação para serviços de esterqueira, escavação para silagem, abertura de fossa, enleiramento de pedra e cascalhamento limitados a 04 (quatro) horas por propriedade, compreendendo toda a patrulha de maquinário aprovada pela Secretaria, independentemente do número de máquinas envolvidas. O excedente fica a cargo do agricultor no valor total da hora.
- b) 100% (cem por cento) de subsídio para serviços de terraplanagem para construção de pocilga, aviário, chiqueirão e de moradia rural, limitado a 100 (cem) horas por propriedade, compreendendo toda a patrulha de maquinário aprovada pela Secretaria, independentemente do número de máquinas envolvidas. O excedente fica a cargo do agricultor no valor total da hora.
- c) 100% (cem por cento) de subsídio para serviço de irrigação para pastagem, limitado a 10 (dez) horas por propriedade, compreendendo toda a patrulha de maquinário aprovada pela Secretaria, independentemente do número de máquinas envolvidas. O excedente fica a cargo do agricultor, no valor total da hora.
- d) Elaboração de projetos pela Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, no segmento de hortifrutí para a diversificação nas propriedades, com a finalidade de incrementar a renda familiar e tornar mais sustentável a atividade nas pequenas propriedades.
- e) 100% (cem por cento) de subsídio para serviços de pré-ordenha, limitados a 04 (quatro) horas por propriedade, compreendendo toda a patrulha de maquinário aprovada pela Secretaria, independentemente do número de máquinas envolvidas. Além do subsídio de 100% das 04 horas, poderá ser deferido o subsídio de 50% (cinquenta por cento) de mais 06 (seis) horas para os serviços de pré-ordenha. O excedente fica a cargo do agricultor no valor total da hora.




Município de Capanema - PR

f) Quando os serviços deste Programa forem executados por máquinas e servidores públicos, o pagamento pelos beneficiários, das horas excedentes, não subsidiadas nos termos das alíneas anteriores, será feito de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE MÁQUINA	PREÇO EM U.F.M
Pá Carregadeira	2,95
Retroescavadeira	2,53
Trator Komatsu	3,19
Trator de Pneus	1,72
Moto Niveladora	3,65
Caminhão Basculante	2,24
Rolo Compactador	3,65
Escavadeira Hidráulica	3,23
Trator de Esteira	3,65
Caminhão Toco	1,56

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM 5
Data: 13 / 06 / 2017.
Edição: 1376 Página: 1011